



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

### Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - [www.adamantina.sp.gov.br](http://www.adamantina.sp.gov.br)

Câmara

#### LEI Nº 3.488, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 043/11, de autoria do Vereador Israel Pereira Coutinho)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas.”

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis, que servem de acesso a veículos automotores, deverão ser demarcadas em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

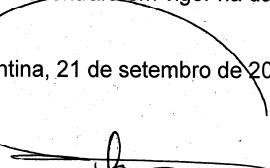
**Art. 2º** Os postos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem ao disposto no artigo 1º.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 21 de setembro de 2011.

  
JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito